



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

REQUISIÇÃO Nº 02/2022

Ao Ilmo.

Sr. Ricardo Goncalves Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, que seja contratado prestação de serviços de assessoria na internet, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é www.camaratresranchos.go.gov.br, alimentar o link do Portal da Transparência, e informar e publicar no site todas as informações institucionais necessárias.

É necessário a contratação de assessoria na internet, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é www.camaratresranchos.go.gov.br, pois a lei de acesso a informação e transparência exige Sistema Eletrônico do órgão para proceder o serviço de acesso à informação pública.

Desta forma, demonstrada está a obrigatoriedade da presente contratação para o ano de 2022. Assim, requeremos a autorização para deflagrar o processo de dispensa na forma da lei.

Nestes termos;

Pede deferimento.

Três Ranchos-GO, aos 06 de janeiro de 2022.

Denis Júnior Da Silva
Diretor controle interno



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO:

O presente termo de referência visa orientar na contratação, via dispensa de licitação, de empresa para assessoria na internet, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é www.camaratresranchos.go.gov.br, alimentar o link do Portal da Transparência, e informar e publicar no site todas as informações institucionais necessárias desta casa de Leis, durante o ano de 2022.

Estabelece-se, por meio do presente, normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos, que devem ser considerados como complemento das demais exigências do documento contratual final.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

1. Visa-se a contratação de pessoa jurídica, para prestação dos serviços de assessoria na internet, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é www.camaratresranchos.go.gov.br, alimentar o link do Portal da Transparência, e informar e publicar no site todas as informações institucionais necessárias desta casa de Leis, **por meio da declaração de dispensa de licitação.**
2. Neste contexto, a Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93, claramente, em seu art. 24, preconiza que:
Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior e**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

E o art. 23, inc. II, alínea “a” prevê que:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II – **para compras e serviços** não referidos no inciso anterior:

a) convite – até 80.000,00 (oitenta mil reais);

Recentemente com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018, o valor estabelecido na alínea “a”, do inc. II, do art. 23, foi alterado para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ficando o limite para dispensa de licitação, em **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Assim, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se nos casos de **dispensabilidade de licitação**, bem como a impossibilidade de absorção dos serviços a serem prestados pelo corpo técnico da Câmara Municipal de Três Ranchos-GO.

3. Os serviços de serviços de, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos, que se busca contratar para o ano de 2021 serão os que seguem:

- Assessoria na internet e treinamento, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos cujo seu endereço é www.camaratresranchos.go.gov.br ,
- Alimentar o link do Portal da Transparência, e informar e publicar no site todas as informações institucionais necessárias, conforme enviado pelo setor jurídico, financeiro desta casa de leis.

4. Portanto, a contratação no caso em tela, se encaminha sob a égide da modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pois se enquadra nas



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

possibilidades de “*outros serviços*”, o que está previsto no inc. II, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93).

DAS DIRETRIZES:

As diretrizes e forma de prestação dos serviços ficarão por conta e a cargo da CONTRATADA, que deverá se ater às especificações dos serviços contidas no item anterior da justificativa da contratação, as quais servirão com base dos trabalhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

REQUISITOS:

A Pessoa Jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos pessoais do representante da empresa, que assinará o contrato com a Câmara;
- b) Certidões negativas da pessoa jurídica, sendo, Ministério da Fazenda, FGTS, INSS, Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, Justiça do Trabalho, Certidão Negativa do Município sede da empresa; e
- c) demais documentos que forem exigidos por esta casa de Leis para finalização da contratação, a serem entregues em cópias, ou por meios eletrônicos.

ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS:

Nos termo do Decreto nº 9.412, de 18 de julho de 2018 (atualização da Lei nº 8.666/93), a contratação em tela não poderá ultrapassar o valor global de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), que é o valor limite para dispensa de licitação.

ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS:

Os trabalhos técnicos ora contratados serão prestados, na forma e prazos conforme estabelecidos nos itens acima mencionado.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

DURAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato de prestação de serviços objeto deste processo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos moldes do artigo 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DOS TRABALHOS:

O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e de acordo com e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços, até o quinto dia útil do mês subsequente a realização dos serviços.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

O Contrato decorrente deste Termo de Referência poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei nº. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES:

A Câmara Municipal de Três Ranchos (Contratante) se obriga a:

1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

detectadas;

4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A Empresa (pessoa jurídica) contratada obrigar-se-á a:

1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus eventuais empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

5. Instruir seus eventuais empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração da Câmara, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

6. Relatar à Administração da Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

exigidas na licitação;

8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9. Não permitir que seus eventuais empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A fiscalização do Contrato será exercida pelo **Ricardo Goncalves Rezende**- gestor/ presidente desta Câmara Municipal de Três Ranchos.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos para o fim de eventual aplicação de sanção.

O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº. 8.666, de 1993.

As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

A Contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal do contrato pactuado com a Câmara Municipal.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATADA caso:
 - a) Inexecute total ou parcialmente o contrato;
 - b) Apresente documentação falsa;
 - c) Comporte-se de modo inidôneo;
 - d) Cometa fraude fiscal;
 - e) Descumpra qualquer dos deveres elencados no Contrato.

2. Caso a eventual contratada cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e administrativa;

3. A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas.

4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei nº. 9.784 de 1999.

5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

DA CONCLUSÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

A presente descrição desta contratação tem por finalidade assessoria na internet, manter e hospedar portal (site) oficial do Poder Legislativo Municipal de Três Ranchos, e alimentar o link do Portal da Transparência, e informar e publicar no site todas as informações institucionais necessárias desta casa de Leis, conforme determinado na Lei da Transparência, e Lei de Informação Publica



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

A contratação é de suma importância e não pode ser substituída ou os serviços prestados por qualquer dos componentes do corpo técnico desta casa, ante óbvia impossibilidade de fazê-lo.

Nestes termos, firmamos o presente termo de referência, na expectativa de seu cumprimento em sua totalidade, ao bem da manutenção das atividades legislativas.

Três Ranchos-GO, aos 07 de janeiro de 2022.

Denis Júnior Da Silva
Diretor controle interno